REGIMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI SÃO PAULO

TÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, doravante SENAI-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, e com seu Regimento, aprovado pelo Decreto Federal n.º 494 de 10/01/1962, alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05/11/2008, inscrito no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob número de ordem 00005540, do Livro A-10, protocolo número 00037412, folha 578, de 07 de julho de 2000, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário SENAI São Paulo, sigla SENAI SP, que oferece cursos superiores nas modalidades presencial e a distância, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, os princípios constitucionais que assegurem os direitos do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos. A Instituição goza de autonomia prevista no Decreto nº 9235, de 17 de dezembro de 2017.

TÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro Universitário SENAI São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo – SP, é um estabelecimento de ensino, mantido pelo SENAI-SP, rege-se pela legislação e normas do ensino superior

emanadas dos órgãos competentes, pelo Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto Federal nº 494 de 10/01/62, alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05/11/2008, e por este Regimento.

§ 1º O Centro Universitário SENAI São Paulo se insere na estrutura organizacional do SENAI-SP e mantém com as demais Faculdades, Escolas e órgãos do SENAI-SP relações harmônicas permanentes, visando ao pleno atendimento das finalidades do SENAI.

§ 2º O limite territorial a que se refere o *caput* poderá ser expandido, a outros municípios do Estado de São Paulo, com a criação de unidades vinculadas, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013.

§ 3º unidade vinculada é um local de oferta do Centro Universitário SENAI São Paulo, onde poderão ser realizadas atividades acadêmicas e administrativas, conforme estabelecido nas normas em vigor.

Parágrafo único: Demais informações constam do Estatuto da do Centro Universitário SENAI São Paulo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º O Centro Universitário SENAI São Paulo é composto dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Conselho Universitário.

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

c) Reitoria.

d) Pró-reitorias.

II – Órgãos Auxiliares da Reitoria

a) Procuradoria Institucional.

b) Secretaria-geral.

III - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Núcleo Docente Estruturante.

b) Colegiado de Curso.

c) Equipe Multidisciplinar

d) Coordenação de Curso.

IV - Órgãos de Gestão Administrativa

a) Coordenação de *Campus*.

b) Gerência Administrativa-Financeira (GAF).

V - Órgão Independente:

a) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 4º O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e recursal da Instituição.

Parágrafo único - A constituição e competências do Conselho Universitário (CONSUNI) constam do Estatuto do Centro Universitário SENAI São Paulo e em regulamento próprio.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário SENAI São Paulo é órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado administrativamente ao Conselho Universitário, autônomo em decisões das políticas de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.

Parágrafo único - A constituição e competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário SENAI São Paulo constam do Estatuto do Centro Universitário SENAI São Paulo e regulamento próprio.

Seção III

Da Reitoria

Art. 6º A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, é exercida pelo

Reitor e compreende:

I - Reitor.

II - Pró-Reitoria de Graduação.

III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafó Único: a Reitoria possui, como órgãos auxiliares:

I – Procuradoria Institucional.

II - Secretaria Geral.

Subseção I

Do Reitor

Art. 7º O Reitor do Centro Universitário SENAI São Paulo, nomeado pelo Diretor Regional do SENAI-SP, é responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação administrativa e pedagógica dos cursos, em função de suas finalidades e objetivos, atendidas as diretrizes emanadas do SENAI São Paulo.

Art. 8º São atribuições do Reitor:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e voto de qualidade, e implementar suas decisões;

IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

V - propor à entidade mantenedora a admissão, a nomeação, a licença e a dispensa de professores e técnico- administrativos da Instituição, na forma

estabelecida na Lei, neste Estatuto e no Regimento;

VI - nomear os pró-reitores, coordenadores de curso, os dirigentes dos demais órgãos da Instituição, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições;

VIII - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Planejamento Econômico e Financeiro da Instituição, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

VIX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório de atividades e a prestação de contas de sua gestão;

X - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela Instituição;

XI - desempenhar funções e praticar atos outros, inerentes à função de Reitor, ainda que não especificados neste Estatuto;

XII - expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas de educação superior e de títulos honoríficos concedidos pela Instituição;

XIII - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento;

XIV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos disciplinares;

XV - designar a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a deliberações dos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - ser o porta-voz de qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos órgãos colegiados superiores;

XIX - designar assessores que o auxiliem no desempenho das suas atribuições, após a aprovação da entidade mantenedora;

XX - propor alteração ou reforma deste Estatuto ou do Regimento ao Conselho Universitário; e,

XXI - adotar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Universitário, devendo encaminhar o assunto para deliberação do órgão na reunião subsequente.

Seção IV

Da Procuradoria Institucional

Art. 9º A Procuradora Institucional é responsável pelos processos regulatórios de avaliação do Ministério da Educação, bem como organizar e manter atualizada a legislação e os pareceres normativos sobre o ensino superior junto a Secretária-geral, incluindo sistema ENADE, representando a IES junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único - A organização interna e o funcionamento da Procuradoria Institucional são disciplinados em regulamento próprio e legislação vigente.

Seção V

Da Secretaria-geral

Art. 10 A Secretária-geral é responsável pela organização e direção administrativa dos trabalhos dos Colegiados Superiores, pela organização da expedição de Portarias e Resoluções da Reitoria e Conselhos, além de proceder a supervisão de expedição e registro de diplomas e certificados, preenchimento do sistema do CENSO, registro e controle acadêmico, bem como a supervisão da escrituração do Centro Universitário SENAI São Paulo.

Parágrafo único - A organização interna e o funcionamento da Secretaria-geral são disciplinados em regulamento próprio e legislação vigente.

Seção VI

Das Pró-Reitorias

Art. 11. A Reitoria conta com os seguintes órgãos de execução e assessoramento:

I - Pró-Reitoria de Graduação.

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Pró-Reitor de Graduação substituirá o Reitor em suas ausências e impedimentos, quando solicitado formalmente.

§ 3º - Os Pró-Reitores, nos seus impedimentos ou ausências, serão substituído por um dos coordenadores de curso, designado pelo Reitor.

Subseção I

Da Pró-reitoria de Graduação

Art. 12. O Pró-Reitor de Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de graduação da Instituição, na forma do seu Regimento e do Regulamento da Reitoria.

Subseção II

Da Pró-reitoria de Pós-graduação

Art. 13. O Pró-Reitor de Pós-Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de pós-graduação da Instituição, bem como as atividades de pesquisa e extensão, na forma do seu Regimento e do Regulamento da Reitoria.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Acadêmica

Seção I

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto:

I - pelo Coordenador Curso, seu presidente nato;

II – por 4 docentes do(s) respectivo(s) curso(s), nomeados pelo Reitor do Centro Universitário.

Art. 15. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e atuar no seu acompanhamento, implementação, consolidação e atualização.

II - Zelar pela integralização da matriz curricular do curso.

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

IV – indicar as linhas de pesquisa e extensão, articuladas com a proposta e identidade do curso, bem como com as demandas do mercado e da sociedade.

V – Referendar, por meio de relatório de adequação, a bibliografia do curso.

VI - Analisar as proposições do Colegiado de Curso, no que tange à alterações no PPC, matriz curricular e ementas das disciplinas.

Art. 16. O NDE reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 17. O Colegiado de Curso, o órgão de coordenação, assessoramento consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica e científica do curso é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;

II - pelos docentes do(s) respectivo(s) curso(s);

III – por um representante discente, indicado pelo Órgão de Representação Estudantil do Centro Universitário SENAI São Paulo, dentre os discentes regularmente matriculados, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 18. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador de Curso, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Seção III

Da Equipe Multidisciplinar

Art. 19 A Equipe Multidisciplinar do Centro Universitário SENAI São Paulo é nomeada pela Diretoria Acadêmica do Ensino Superior e será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância. A Equipe terá previsão de plano de ação documentado e implementado, bem como os processos de trabalho formalizados.

Seção IV

Da Coordenação de Curso

Art. 20. O Coordenador de Curso, cuja competência está afeita à execução das atividades didático-pedagógica dos cursos de graduação e à fixação da programação semestral da Instituição.

Art. 21. O Coordenador do Curso, indicado pelo Reitor, dentre os professores que ministram disciplinas no Curso.

Parágrafo único: Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um professor que lecione disciplina do curso, designado pelo Reitor.

Art. 22 Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão didático-pedagógica do curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação curricular;

II - fiscalizar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao desenvolvimento eficiente dos planos de curso e à realização de atividades docentes e discentes;

III - convocar e realizar reuniões com os professores do curso;

IV - realizar reuniões sistemáticas com os representantes estudantis, estabelecendo um canal de comunicação constante com os alunos;

V- propor, após processo de avaliação, alterações ao Projeto Pedagógico do Curso, para aprovação pelo Conselho Universitário;

VI - articular o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir da definição de linhas temáticas;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

VIII - coordenar e orientar o processo de matrícula dos alunos;

XIX - acompanhar, em colaboração com a Secretaria Acadêmica, o controle, a contabilização acadêmico-curricular, a revisão sistemática dos

procedimentos acadêmicos e administrativos utilizados no curso;

X - implementar o processo de avaliação do curso, atendendo às orientações emanadas da Reitoria;

XI - elaborar semestralmente o plano de trabalho do curso, integrado ao planejamento acadêmico semestral da Instituição, para aprovação do Reitor, após apreciação do Colegiado de Curso;

XII - elaborar, em cooperação com o Reitor, semestralmente, a proposta de orçamento e plano de aplicação dos recursos orçamentários para o curso, para aprovação da Mantenedora;

XIII - aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos e adaptação curricular;

XIV - realizar levantamento, junto aos registros acadêmicos, da frequência, dos índices de evasão e trancamentos de matrícula, dos resultados das avaliações, com o objetivo de acompanhar o desempenho do corpo discente;

XV - encaminhar ao Reitor proposta de termos de acordos, convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam interesse da Instituição;

XVI - exercer o poder disciplinar, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no Regimento;

XVII - presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XVIII - elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do curso; e,

XIX - desenvolver outras ações que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Independentes

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é composta:

I – o Coordenador da CPA:

II – por 2 representantes do corpo docente;

III – por 2 representantes do corpo discente;

IV – por 2 representantes do corpo técnico-administrativo;

V – por 1 representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor, por meio de expedição de ato próprio.

Art. 24. A CPA reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador.

Seção II

Dos Orgãos de Gestão Acadêmica

Subseção I

Da Coordenação de *Campus*

Art. 25. O Coordenador de *campus* é responsável pela gestão da unidade organizacional do Centro Universitário.

Art. 26. O Coordenador de campus é indicado pelo Reitor, por meio de expedição de ato próprio.

Subeção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 27. A Secretaria Acadêmica da Instituição, constituída por funcionários do corpo técnico-administrativo com interlocução com a Mantenedora, é gerida por um Gerente Administrativo Financeiro (GAF), atendidas as normas regimentais.

Art. 28. A Secretaria Acadêmica coordena os registros, atas e demais informações em alinhamento com os orgãos da Administração Superior.

Subeção III

Dos Demais Órgãos

Art. 29. Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CACPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 30. O Centro Universitário SENAI São Paulo oferece cursos de graduação tecnológica, bacharelado, licenciatura, cursos sequenciais, de pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial e a distância, na forma da lei.

Art. 31. Os cursos de graduação destinam-se a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 32. Os cursos sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência, destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 33. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 34. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e visam a difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 35. Os cursos superiores poderão ser estruturados de forma presencial e/ou

a distância, obedecida a legislação vigente.

Art. 36. O currículo pleno dos cursos de graduação poderá ser agrupado por ano, por semestre ou sob a forma de módulos, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O cumprimento do currículo pleno, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 37. Entende-se por unidade curricular/disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º A ementa de cada unidade curricular/disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborada pelo respectivo professor e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§2º A duração da aula não pode ser inferior a 50 minutos, considerando o que dispõe no acordo coletivo de trabalho entre o Senai-SP e o Sindicato dos Professores de São Paulo - SIMPRO.

§3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular/disciplina ou módulo.

Art. 38. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por período

letivo.

§1º O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos é o fixado no quadro de organização curricular.

§2º O tempo máximo para integralização curricular dos cursos é o dobro do estabelecido no quadro de organização curricular.

§3º O tempo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, e nunca superior a 1 (um) ano, mediante requerimento do discente regularmente matriculado e aprovação do Reitor, ouvido o Colegiado de Curso sobre as possibilidades de conclusão integral do curso.

§4º O requerimento de prorrogação do tempo de integralização curricular poderá ser protocolado a qualquer momento, respeitando-se o tempo previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Seção III

DA PESQUISA

Art. 39. O Centro Universitário SENAI São Paulo incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de pesquisa tecnológica, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação e promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º. Os projetos de pesquisa e iniciação científica são aprovados pelo Colegiado de Curso e coordenados por docentes especialistas da área, conforme prevê a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IES.

§ 2º. Os docentes e discentes do Centro Universitário SENAI São Paulo poderão

utilizar a estrutura do Instituto SENAI de Tecnologia – IST e do Instituto SENAI de Inovação – ISI para desenvolvimento de pesquisas científicas e projetos colaborativos.

Seção IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 40. O Centro Universitário SENAI São Paulo manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão coordenadas por docentes especialmente designados pelo Reitor do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 41. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias podendo ser distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como para o integral cumprimento

do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das unidades curriculares/disciplinas.

Art. 42. As atividades do curso são escalonadas em calendário escolar, anualmente ou semestralmente, no qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento da matrícula e do período letivo.

Seção II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso não podem exceder às vagas autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, publicado na página eletrônica do Centro Universitário SENAI São Paulo, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e os critérios de classificação, entre outros.

§ 3º O Centro Universitário SENAI São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 47, § 1º da Lei nº 9.394/96, tornará público as condições de oferta dos cursos de graduação e manterá atualizadas, em página eletrônica, com o título de "Grade e Corpo Docente", as seguintes informações:

I - relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;

II - relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de

conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destina, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI - número máximo de discentes por turma;

VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII - programa dos cursos ofertados, contendo relação das unidades/componentes curriculares com as respectivas cargas horárias;

IX - critérios de avaliação;

X - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

XI - valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;

XII - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;

XIII - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos XI e XII.

Art. 44. O processo seletivo abrange conhecimentos relativos à base comum do ensino médio, e quando for o caso, as habilidades específicas à participação

no curso, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo único. O processo seletivo levará em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e, para tanto, o Centro Universitário SENAI São Paulo manterá a articulação permanente com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 45. A classificação far-se-á conforme estabelecido em Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode ser realizado novo processo seletivo ou nelas serem recebidos discentes transferidos de outro curso ou Instituição ou, ainda, portadores de diploma de curso superior, obedecidas as normas cabíveis, constantes do edital.

Seção III

DA MATRÍCULA

Art. 46. Na matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à escola, o candidato deverá apresentar documentos, conforme edital, nos prazos nele estipulados.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, cuja matrícula tenha sido aceita sem participação no processo seletivo, em

consonância com o que dispõe o §2º do Art. 36, será exigida a apresentação do diploma ou certificado de conclusão.

Art. 47. A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se que a mesma seja feita com dependência em até duas unidades curriculares/disciplinas.

§1º Para a realização da matrícula com dependência, é exigida a observância de pré-requisitos e a compatibilidade de horário da(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência com as demais unidades curriculares/disciplinas e atividades escolares.

§2º A(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência poderão ser realizadas nos regimes presencial e/ou Educação a Distância - EaD.

§3º As Unidades Curriculares oferecidas na modalidade EaD devem respeitar os percentuais definidos em legislação vigente.

§4º Pré-requisito é a unidade curricular/disciplina ou unidades curriculares/disciplinas cuja aprovação é condição prévia para a matrícula em outra(s) unidade(s) curricular(es)/disciplinas(s).

§5º Os pré-requisitos das unidades curriculares/disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação são definidos pelo Colegiado de Curso e divulgados por ocasião da matrícula no período correspondente.

§6º Havendo incompatibilidade de horário entre a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência e as unidade(s) curricular(es)/disciplinas regulares, o discente deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for pré-requisito para outra unidade curricular/disciplina do mesmo curso.

§7º O discente matriculado com dependência em turma especial pagará uma

mensalidade conforme critério estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. A matrícula é renovada a cada período letivo, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso.

Art. 49. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula, no caso de interrupção temporária dos estudos, sendo mantida a vinculação do discente ao Centro Universitário e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O pedido de trancamento será requerido à Direção e poderá ser concedido por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, sendo que esse tempo será computado na integralização do curso.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 50. A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo estimular reflexões do Centro Universitário que subsidiem seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar deverá subsidiar a melhoria dos currículos, em todos os seus componentes, e das ações educacionais do Centro Universitário como um todo.

Seção V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 51. A verificação do rendimento escolar é considerada análise contínua do desempenho do discente nos vários aspectos das experiências de aprendizagem e:

I – realiza-se mediante o emprego de instrumentos diversificados, de conformidade com a natureza dos objetivos da avaliação;

II – efetua-se com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III – tem por objetivo cada uma das unidades de ensino, de cada disciplina.

Art. 52. Concluído o estudo de cada unidade de ensino, atribuir-se-á ao discente uma nota, expressa em número inteiro de 0 (zero) a 100 (cem), que traduzirá seu desempenho na unidade avaliada.

Art. 53. Ao final de cada período de avaliação previsto no calendário escolar, as notas relativas às várias unidades de ensino cumpridas serão sintetizadas numa única, que representará, em cada unidade curricular/disciplina objeto de avaliação, o desempenho do discente no período avaliado.

Parágrafo único. A nota mínima exigida para que o discente possa prosseguir os estudos, ou concluí-los, será 50 (cinquenta), ressalvadas disposições específicas para a pós-graduação, constantes em regulamento próprio.

Seção VI

Da Promoção

Art. 54. É considerado concluinte de estudos ou promovido para o ano, série, semestre ou módulo subsequente o discente que, ao final do período letivo ou módulo, obtiver na unidade curricular/disciplina, nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) e frequência de, no mínimo, 75% do total de horas-aula na unidade curricular/disciplina.

Seção VII

Da Recuperação

Art. 55 A recuperação, parte integrante do processo de ensino, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, proporcionadas pelo próprio docente.

Art. 56 A recuperação deverá ocorrer:

I – imediatamente, na ação permanente em sala de aula, pela qual o docente a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao discente que dele necessitar, através de atividades diversificadas;

II – periodicamente, em períodos preferencialmente definidos no calendário escolar.

Seção VIII

Da Retenção

Art. 57 Será considerado retido no ano, série, semestre ou módulo, conforme o caso, o discente que não apresentar frequência mínima de 75% ou não obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) em mais de duas unidades curriculares/disciplinas ao término de cada período letivo.

Parágrafo único. O discente retido poderá cursar apenas a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplinas(s) objeto da retenção, valendo-se do recurso de aproveitamento de estudos em relação às unidades curriculares/disciplinas nas quais foi aprovado.

Seção IX

Da Frequência

Art. 58 É obrigatória a frequência de discentes e professores nos cursos presenciais e a distância. Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, o controle de frequência será realizado mediante relatórios expedidos por sistema próprio. Nos cursos presenciais, a frequência de alunos será registrada pelo professor, em sistema digital hospedado no portal educacional.

Art. 59 O controle e a apuração da frequência ficarão sob a responsabilidade do Centro Universitário.

Seção X

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. Os conhecimentos adquiridos pelo discente, por meio formal ou não-formal, poderão ser aproveitados, mediante análise de comissões de docentes

e especialistas em educação especialmente designadas pelo Reitor, atendidas as diretrizes constantes do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas em vigor.

Seção XI

Da Avaliação Educacional

Art. 61. A avaliação educacional será realizada de forma contínua e sistemática, podendo envolver todos os órgãos do Centro Universitário em parceria com órgãos da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário, a avaliação educacional compreenderá competências e procedimentos que deverão estar definidos no Projeto Pedagógico.

Art. 62. A avaliação educacional implica análises diversificadas relativas:

I – aos processos de ensino e de aprendizagem;

II – ao desenvolvimento dos docentes e demais profissionais da escola;

III – ao desempenho do Centro Universitário na comunidade;

IV – aos resultados do desempenho do discente.

Art. 63. Os resultados da avaliação da aprendizagem poderão subsidiar a avaliação educacional do Centro Universitário no tocante à melhoria de

currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, entre outros.

Parágrafo único. A avaliação educacional poderá ser feita a partir das próprias avaliações de aprendizagem realizadas no Centro Universitário ou provas especialmente elaboradas para aferição de competências no âmbito do sistema SENAI.

Seção XII

Das Transferências

Art. 64. O Centro Universitário, no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo e para cursos afins, aceitará a transferência de discente proveniente de sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiros, em período fixado em calendário escolar e transferência *ex-officio* na forma da Lei, realizadas as necessárias adaptações curriculares em cada caso.

§1º A transferência *ex-officio* a que se refere o *caput* será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou se dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício para o município ou localidade mais próxima da instituição.

§2º O discente requerente deverá apresentar histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho apurado e sua situação escolar.

§3º Será considerada a frequência obtida pelo discente no Centro Universitário de origem, até a data de seu desligamento.

§4º O Centro Universitário orientará o discente transferido, com o objetivo de esclarecê-lo sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§5º O discente transferido deverá apresentar os documentos pessoais e os de comprovação da escolaridade, conforme relação expedida pela secretaria do Centro Universitário.

§6º O Colegiado de Curso deve fixar, com antecedência de um período letivo, os critérios para avaliação dos candidatos, que podem incluir análise de seu histórico escolar, entrevista, exame de suficiência, ou outros.

Art. 65. Respeitada a trajetória profissional do discente, os planos de reconhecimento e de adaptação de estudos, em cada unidade curricular/disciplina, serão propostos pelo respectivo professor e aprovados pelo Colegiado de Curso a que se vinculem.

Art. 66. A solicitação de transferência para outra instituição de ensino, far-se-á em qualquer época, mediante requerimento do interessado, sendo expedida o histórico escolar correspondente.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do discente para com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte, permanecendo vigente as anteriores à solicitação pelo interessado.

Seção XIII

Do Estágio Supervisionado

Art. 67. Os discentes podem optar por cumprir, em complementação aos estudos realizados, estágio supervisionado em empresas ou instituições que tenham condições de oferecer experiência profissional compatível com a formação proporcionada pelo curso.

§1º Os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio, observada a legislação específica.

§2º O estágio supervisionado poderá, em caráter excepcional, realizar-se no próprio do Centro Universitário, quando esta tiver condição de proporcioná-lo de forma eficiente e eficaz, e houver previsão orçamentária para contratação do estagiário, considerando ainda a autorização do posto de trabalho pela autoridade competente.

§3º A forma de cumprimento do estágio, sua duração, acompanhamento e avaliação seguirão o estabelecido no Projeto Pedagógico.

§4º O estágio realizado nas condições previstas no *caput* não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§5º O estágio, quando houver, deverá ser realizado preferencialmente de forma concomitante à fase escolar.

§6º Os discentes matriculados que estiverem efetivamente cursando deverão se manifestar, por escrito, sobre a opção ou não, de fazer o estágio, para casos de cursos não obrigatórios.

§7º Em casos de cursos cujo Estágio Supervisionado é obrigatório conforme legislação vigente, serão regidos por Regulamento Próprio.

Seção XIV

Da Monitoria

Art. 68. O Centro Universitário pode instituir monitoria, nela admitindo discentes regularmente matriculados, selecionados por meio de edital próprio, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º A monitoria poderá ser ministrada pelo aluno, sob orientação de um supervisor, tanto em disciplinas de graduação, como em cursos técnicos, conforme disposto no edital de seleção de monitores.

Seção XV

Dos Prêmios

Art. 69. O Centro Universitário pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma da regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I

DO CORPO DOCENTE

Da Constituição

Art. 70. O corpo docente da Instituição é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, recrutados entre pessoas idôneas, de boa moral e legalmente habilitadas que demonstrem capacidade científica e pedagógica.

Art. 71. Os docentes são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime das leis trabalhistas.

Dos Direitos

Art. 72. São direitos dos docentes:

I - ter assegurados padrões abertos de relacionamento interpessoal;

II - receber apoio técnico e pedagógico para orientar o discente quanto à elaboração de seu projeto profissional;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;

IV - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado promovidos pela mantenedora;

V - ter assegurados períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga normal de trabalho.

Dos Deveres

Art. 73. São deveres do docente:

I - contribuir para o aprimoramento do discente na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

II - planejar, desenvolver e avaliar os conteúdos da disciplina que ministra;

III - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Centro Universitário;

IV - participar da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração do Centro Universitário com a comunidade;

V – estimular e reforçar a participação do discente nas atividades de ensino e de recuperação da aprendizagem;

VI - observar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho;

VII - desenvolver seus planos de aula, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos pelo Centro Universitário;

VIII - prover seu auto-desenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento de seu trabalho;

IX – estimular a participação do corpo discente em projetos de pesquisa científica aplicados à indústria.

Seção II

DO CORPO DISCENTE

Da Constituição

Art. 74. O corpo discente é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário SENAI São Paulo e pelos discentes não regulares, aos quais se aplicam as disposições deste

regimento.

Dos Direitos

Art. 75. São direitos do discente:

I - ter asseguradas as condições para o acesso e permanência no Centro Universitário;

II - ter assegurado o respeito à sua singularidade pessoal e cultural;

III - ter asseguradas as condições adequadas de aprendizagem;

IV - receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;

V - participar de discussões sobre os critérios de avaliação e a qualidade do ensino ministrado;

VI - ter liberdade de acesso às fontes de cultura e de criação e ou reprodução de valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social;

VII - ter acesso aos serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;

VIII - ter a garantia de participação nas eleições do órgão de representação estudantil;

IX - recorrer das decisões que lhe disserem respeito e que se sinta prejudicado, junto à Direção do Centro Universitário.

Dos Deveres

Art. 76. São deveres do discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;

II - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;

III - participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;

IV - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturais diferenciadas;

V - manter o Centro Universitário informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência ou local de trabalho;

VI – honrar com os compromissos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais, por meios próprios ou do responsável financeiro.

Seção III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo a serviço da Instituição é constituído por colaboradores contratados pela Mantenedora para o exercício de atividades necessárias ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O Centro Universitário zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 78. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

a) advertência;

b) suspensão;

c) desligamento.

§1º. A competência para a aplicação da penalidade de advertência é do Coordenador de Curso.

§2º. A competência para a aplicação das penalidades de suspensão e de desligamento é do Reitor.

§3º. Da aplicação das penas de suspensão e desligamento cabe recurso, conforme estipulado neste regimento.

§4º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

Art. 79. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste regimento, quando couber, e as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, oral e por escrito, suspensão por tempo determinado e de desligamento são de competência do Reitor.

Art. 80. São competentes para aplicação das penalidades:

I - o Coordenador de Curso: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal ou escrita; e,

II - o Reitor: nos casos de suspensão e desligamento.

Art. 81. As penas de advertência verbal ou escrita, são aplicadas:

I - por perturbação da ordem no recinto da Instituição;

II - por prejuízos materiais causados à Instituição;

III - por descumprimento do previsto no regimento e demais documentos normativos.

Art. 82. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

I - reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;

II - desacato às autoridades da Instituição;

III - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

IV - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar; e

V - guarda, transporte ou utilização ilegal de objetos ou substâncias ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição.

Art. 83. A pena de desligamento é aplicada em virtude de:

I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II - prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da Instituição ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta ao Centro Universitário;

III - atos que comprometam o exercício das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas estabelecidas neste regimento;

IV - ato de agressão física, ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigente do Centro Universitário;

V - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou com os direitos humanos;

VI - prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;

VII - violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;

VIII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pelo Centro Universitário ou qualquer outra instituição educacional, de governo, ou órgão público ou privado.

§1º. A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo procedido por comissão constituída de 3 (três) membros, designada pelo Reitor, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição da República e encaminhada ao Conselho Universitário (CONSUNI).

§2º. Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§3º. A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Reitoria o resultado de seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério e definição do Reitor.

§4º. Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Art. 84. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio,

inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 85. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Instituição, ou à Mantenedora e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 86. Ao concluinte do curso de graduação será expedido o diploma correspondente, conferido o respectivo grau e que, após o registro, terá validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, nos termos da legislação em vigor.

§1º O diploma de conclusão deverá ser assinado pelo Reitor, pelo representante indicado pela mantenedora, pelo responsável pelo registro e pelo diplomado.

§2º O registro, a que se refere o *caput,* será efetuado em conformidade com o inciso IV, §3º, do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013.

Art. 87. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor ou por membro do corpo acadêmico por ele indicado, em local e data previamente determinados.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pela Reitoria do Centro Universitário.

Art. 88. Ao concluinte de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado ou diploma, que será assinado pelo Reitor, pelo secretário-geral e/ou secretário acadêmico.

Art. 89. O Centro Universitário conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, a ex-professor do curso, afastado do exercício do magistério e que lhe tenha prestado relevantes serviços.

II - Professor *Honoris Causa*, a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso dos conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos da área.

III - Professor Benemérito, a quem tenha contribuído de modo destacado para seu desenvolvimento e progresso.

IV - Professor Laureado, a quem tenha concluído o curso de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo, no mínimo, média global 90.

V - Outros títulos honoríficos e dignidades acadêmicas poderão ser instituídos pelo Centro Universitário, ouvida a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 90. O Centro Universitário, para fins de aprimoramento do processo educacional e de integração escola-empresa-comunidade, poderá contar com um Diretório Acadêmico.

Parágrafo único: Outras instituições auxiliares poderão ser organizadas e serão regidas por regulamento próprio.

Seção I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 91. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 92. O Diretório Acadêmico terá existência reconhecida pelo Centro Universitário como entidade representativa, a partir da aprovação do seu regimento, levados em conta os demais dispositivos legais.

Art. 93. O Diretório Acadêmico submeterá à aprovação da mantenedora através da Reitoria do Centro Universitário, os acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse comum.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 Salvo disposições em contrário contidas neste regimento, o prazo para a interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de cinco dias úteis contados da data da comunicação ao interessado.

Art. 95 As normas constantes neste regimento serão sintetizadas no Manual do

Aluno, que será publicado no portal educacional.

Art. 96 As taxas e semestralidade/anuidade escolares serão fixadas pela entidade mantenedora, atendida a legislação específica vigente.

§1º No valor da semestralidade/anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, sendo o pagamento parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente e com o plano aprovado pela entidade mantenedora.

§2º As mensalidades em atraso serão cobradas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor.

§3º No ato da matrícula o discente ou seu responsável deverá assinar um contrato de prestação de serviços educacionais.

§4º O Centro Universitário SENAI São Paulo pauta todas as suas ações em consonância com a Lei geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, com vistas a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 97 Cabe à Direção dirimir dúvidas eventuais, assim como decidir sobre os casos omissos deste regimento.

Art. 98 Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 99 Este regimento entra em vigor na data de aprovação pela autoridade

competente, revogadas as disposições em contrário.